



DJ 1935  
07/04/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1935 – PALMAS, SEGUNDA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível .....	2
2ª Câmara Cível .....	5
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais .....	8
Divisão de Requisição de Pagamento .....	8
Divisão de Distribuição.....	9
1º Grau de Jurisdição.....	12

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de abril de 2008, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 099/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 04 de abril do ano de 2008, ALEXANDRE ADOLFO ROCHA MOURÃO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2007, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 04 de abril de 2008, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, portador do RG nº 3794384 - DGPC/GO e do CPF nº 722.276.301-59; para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA N º 233/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 074/08, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 36907 (08/0062546-3), externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a mudança das instalações da sede do Foro da Comarca, com a consequente alteração da unidade consumidora de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica pela Concessionária COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, se enquadra na definição de serviços contínuos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 018/1997, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades daquela Comarca;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, visando a Contratação da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71, no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de abril de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 234/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar as Portarias nºs 213/2008 e 214/2008, publicadas no Diário da Justiça nº 1934, de 04 de abril de 2008, que designou os Juizes Substitutos OCÉLIO NOBRE DA SILVA e FABIANO GONÇALVES MARQUES, para auxiliarem nas 1ª Vara de Família e Sucessões e 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, respectivamente, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 237/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto FABIANO GONÇALVES MARQUES, para auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 238/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta

Corte, resolve designar o Juiz Substituto **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, para auxiliar na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 241/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar as Portarias nºs 210/2008 e 216/2008, publicadas no Diário da Justiça nº 1934, de 04 de abril de 2008, que designou os Juizes Substitutos **CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA** e **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, para auxiliarem na 2ª Vara Criminal e 2ª Vara Cível, respectivamente, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 242/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA**, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 243/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 07 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2008, 120ª da República e 20º do Estado.

Desembargador **DANIEL NEGRY**  
Presidente

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3748 (08/0063295-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 73/77 a seguir transcrita: "Lindomar Carlos de Matos, qualificado nos autos, discordando de atos praticados pela Autoridade apontada como coatora, consubstanciados na não observância do edital do certame, bem como no indeferimento do pedido de revisão da classificação final, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, objetivando ser matriculado no Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA – do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; e, no mérito, aguarda a confirmação, em definitivo, da segurança que se há de conceder liminarmente. Informa que a Autoridade coatora, após autorização do Governador do Estado do Tocantins, fez publicar, através de comissão previamente constituída, a Portaria nº 001/2007/CHOA-CBMT0, tornando pública a abertura de seleção interna para o curso anteriormente mencionado. Aduz que o aludido certame visava o preenchimento de 04 (quatro) vagas ao CHOA-CBMT0, sendo que 06 (seis) candidatos disputaram as vagas, e que em razão de irregularidades, figura em 5ª colocação no resultado final, quando deveria ser classificado em 2º lugar. Afirma que o concurso se dividiu em 03 (três) etapas, sendo a 1ª etapa, a prova intelectual, a 2ª etapa, a inspeção de saúde, e a 3ª etapa, a prova de capacidade física (TAF). Acresce que as duas primeiras etapas se realizaram sem vícios e sem qualquer favorecimento que

pudesse comprometer, ou quebrar, o princípio da isonomia entre os candidatos; mas, que, na terceira etapa, o mesmo procedimento não se observou, uma vez que houve afronta às regras contidas no edital e ao princípio da isonomia entre os candidatos. Consigna que os testes deveriam se realizar em ordem cronológica, conforme previsto no edital: que seria admitida a repetição dos testes de aptidão física, excetuando-se o teste de natação, que se daria somente em uma tentativa, não havendo possibilidade de sua repetição. Registra que tais regras não foram observadas, pois, admitiu-se, em relação ao candidato, Sr. Wleydson Moraes Dutra, a repetição do teste de natação, tendo, inclusive, subvertido a seqüência de realização dos testes físicos; além de conceder maior prazo ao candidato para que pudesse se preparar para realização dos testes, ferindo, desse modo, o princípio da isonomia. Anota, ainda, que as violações ao princípio da equidade entre os candidatos não pararam por aí, uma vez que os Srs. João Neto da Silva e Diógenes Madeira de Oliveira, realizaram a prova de natação utilizando equipamento de proteção individual, quais sejam, toca e óculos para natação, vedados pelo edital. Faz alusão ao *fumus boni iuris*, que entende estar presente na inobservância das regras editalícias, com flagrante violação ao princípio da isonomia entre os candidatos, o que ocasionou a sua exclusão do rol dos classificados à uma das 04 (quatro) vagas ofertadas; já em relação *periculum in mora*, entende que este se faz presente, tendo em vista que a matrícula ao referido curso se deu em 17 de março de 2008 e o mesmo teve início em 25 de março de 2008 e cujo término esta previsto para 12 de setembro de 2008. Ao final, requer a concessão de liminar, para que seja determinada a efetivação de sua matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA – do Corpo de Bombeiros Militar Estadual, e, no mérito, a confirmação da liminar, confirmando o direito à convocação e ingresso no referido curso, em igualdade aos demais candidatos. Requer, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça. A inicial, juntaram-se os documentos de folhas 16/70. As folhas 72vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Consoante se extrai dos autos, verifico que as regras do edital, expressamente, prevêm a possibilidade de repetição do teste de aptidão física (TAF), consoante se infere do item 5.3.4 do edital (fls. 21), bem ainda, que em relação ao teste de natação somente se admitiria uma única tentativa, conforme se colhe do item 1.3 das observações referentes este teste, constantes ao final Adendo II ao edital (fls. 41). Já no item 2.4 (fls. 41), encontra-se a seqüência de realização das provas físicas, cuja ordem define a prova de natação como a última a ser realizada. Há também no edital, item 5.10, a observação de ser vedada a utilização de qualquer meio ou equipamento auxiliar durante a realização de qualquer dos testes de aptidão física (TAF's). Compulsando os autos, verifico que as regras constantes do edital, em alusão, não foram integralmente observadas, uma vez que se permitiu, quando não podia, a alguns candidatos a realização do teste de natação com uso de equipamentos (toca e óculos de natação), que, segundo consta dos laudos técnicos juntados às folhas 59/65, são capazes de interferir favoravelmente no rendimento do candidato e, conseqüentemente, no resultado final do teste. Registro, também, que vedado estava pelo edital a reaplicação do teste de natação, que segundo a regra do item 1.3 do adendo II, seria permitido ao candidato somente uma única tentativa para a sua realização, fato esse que não fora observado em relação a um dos candidatos. Anoto, ainda, que a seqüência de realização dos testes, conforme preceitua o item 2.4 do adendo II do edital, não fora observada em relação a um dos candidatos, pois, o teste de natação, que deveria ser realizado por último, fora realizado em primeiro lugar, por ocasião de sua reaplicação, que, por obediência ao edital, não deveria ter sido realizado. Dessa forma, ciente de que as regras contidas previamente em um edital dessa natureza se dirigem à todos os envolvidos, vinculando os membros da comissão (Administração Pública) e os candidatos, ao ali estatuído, que devem observá-las rigorosamente, verifico que algumas normas, como as mencionadas acima, deixaram de ser observadas, o que me leva a conclusões, pelo menos neste momento, que houve afronta aos termos do edital, o que importou em benefício a alguns candidatos em detrimento de outros, em evidente afronta ao princípio constitucional da isonomia (igualdade). A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei. O princípio da igualdade (isonomia), consoante a doutrina pátria, deve ser considerado sob duplo aspecto: o da igualdade na lei e o da igualdade perante a lei. Sendo que a igualdade 'na' lei constitui exigência destinada ao legislador, que, na sua elaboração, não poderá fazer nenhuma discriminação; já a igualdade 'perante' a lei pressupõe que esta já esteja elaborada e se traduz na exigência de que a Administração Pública, em sua ampla aceção, na sua aplicação, não faça qualquer discriminação. Assim, nesta fase de apreciação de liminar, além dos requisitos do '*fumus boni iuris*' e do '*periculum in mora*', verifico ter havido violação ao princípio da isonomia entre os candidatos, tendo em vista a inobservância das regras do edital em apreço, que culminou por beneficiar alguns candidatos em detrimento de outros. Posto isto, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar requerida, para determinar que o Impetrante seja matriculado e participe do Curso de Habilitação de Oficiais da Administração (CHOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo Impetrante, hei por deferir-lo, com base no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50 c/c artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Notifique-se a Autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão e para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu Representante legal, para, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da presente ação mandamental. Cite-se os litisconsortes passivos necessários, quais sejam, os Srs. João Neto da Silva, Wleydson Moraes Dutra, Diógenes Madeira de Oliveira, Cássio de Sousa Pedro, e Júlio César de Almeida Lima, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, compareçam em juízo a fim de se defenderem. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, caput, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, submeto esta decisão ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de abril de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta**

**REPUBLICAÇÃO****PAUTA Nº 11/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7494/07 (07/0058322-0). (Menor Internado)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: M. J. S. W. ASSISTIDO POR M. S. W..  
 ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES.  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7765/07 (07/0061125-8). (Prioridade: Maior de 60 anos)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: WILTON GONÇALVES BORGES.  
 ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES.  
 AGRAVADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS.  
 ADVOGADO: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**3)= DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2648/07 (07/0058450-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 IMPETRANTE: ADOLFO ALVES RIBEIRO.  
 ADVOGADO: MARIA PASCOA RAMOS LOPES.  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**4)= DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2649/07 (07/0058461-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 IMPETRANTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA.  
 IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
 PROC.(\*) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**5)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-5031/05 (05/0044775-6).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 APELANTE: JOÃO BENEDITO DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES.  
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)= APELAÇÃO CÍVEL - AC-6824/07 (07/0058656-3). (Prioridade: Maior de 60 anos)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS.  
 APELADO: ANÍSIO INÁCIO DOS REIS.  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3594/02 (02/0029549-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SINFRÔNIO.  
 ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO.  
 APELADO: INCOREL - IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4030/04 (04/0035168-4).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.  
 APELANTE: EDEMAR LODI.  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.  
 APELADO: SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES.  
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4609/05 (05/0040968-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 APELANTE: TEREZINHA HEZEL.  
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO.  
 APELANTE: BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS.  
 ADVOGADO: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS.  
 APELADO: BRUNO GUSTAVO SOUSA E SILVA.  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4730/05 (05/0041453-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS.  
 APELADO: DÉCIO MICHELLIS JUNIOR.  
 ADVOGADO: MÉRCIA SANTANA SAMPAIO E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4788/05 (05/0041851-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.  
 APELADO: AURIZETE MARIA DE CARVALHO.  
 ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5008/05 (05/0044646-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.  
 ADVOGADO: JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTROS.  
 APELADO: MARIA CÉLIA DE PAULA.  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5438/06 (06/0048613-3).**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 1ª APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA E SILVA.  
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA.  
 1ª APELADO: MILTON OKADA.  
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 2ª APELANTE: MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA.  
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.  
 2ª APELADO: MILTON OKADA.  
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5535/06 (06/0049409-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.  
 APELADO: JOAQUIM JOSÉ LOPES.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5585/06 (06/0049796-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: CÍCERA GUSMÃO PEREIRA.  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS.  
 APELADO: ERMELINDA SANTANA MATOS.  
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5126/05 (05/0045606-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 1º APELANTE: OBERDAM MENEZES DA SILVA.  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
 1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR.  
 2º APELADO: DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO.  
 3º APELADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS.  
 2º APELANTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS.  
 4º APELADO: OBERDAM MENEZES DA SILVA.  
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**PAUTA Nº 12/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Pauta e 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2008, quinta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6849/06 (06/0051866-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA. E FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE.  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
 AGRAVADO(A): CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6909/06 (06/0052929-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: JOSÉ ANÍBAL CANÉDO E CARLOS MARCÍLIO CANÉDO.  
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA.  
 AGRAVADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2476/06 (06/0046811-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 IMPETRANTE: ELIANE PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA.  
 IMPETRADO: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO, RONALDO ROBERTO FILHO.  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2607/07 (07/0055181-6).**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REQUERENTE: ANTÔNIA TAVARES DE SOUZA E OUTROS.  
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS.  
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3683/03 (03/0030608-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: JAIR VENÂNCIO DA SILVA.  
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

APELADO: EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3730/03 (03/0031095-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.  
 PROCURADOR: HUMBERTO RODRIGUES RABELO.  
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3859/03 (03/0032672-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.  
 APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.  
 APELADO: DARI ELESBÃO GOETTEN E OUTROS.  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4010/04 (04/0035050-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: ADEMAR BATISTA DA COSTA E ALEXANDRE BATISTA DA COSTA.  
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA.  
 APELADO: LEONILDO DE ARAÚJO PINTO.  
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4179/04 (04/0036861-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA.  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.  
 APELADO: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4550/04 (04/0039434-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: MEN DE SÁ SOUTO DOS REIS.  
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
 APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
 ADVOGADO: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4611/05 (05/0040970-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 APELANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA.  
 ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA.  
 APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS.  
 ADVOGADO: ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5517/06 (06/0049205-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS E OUTROS.  
 APELADO: MED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DE GOIÂNIA LTDA.  
 ADVOGADO: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5575/06 (06/0049753-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
 APELANTE: DORIVAL DA SILVA COSTA E PAULO CÉSAR VALADARES TEIXEIRA.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS.  
 APELADO: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6146/06 (06/0053532-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
 APELADO: LEANDRO BRINGEL DE SOUSA.  
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6643/07 (07/0057207-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS.  
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>REVISORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7390/07 (07/0061280-7). (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: W. S..  
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.  
 APELADO: T. S. S. E P. DE S. S. REPRESENTADAS POR SUA MÃE M. DE S. B..  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA.  
 PROC. JUST.  
 SUBSTITUTO: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2397/05 – 3ª VARA CÍVEL - ACÓRDÃO DE FLS. 659/661)  
 EMBARGANTES: MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO e ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO  
 ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 EMBARGADO: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA LANNICELLI CREMA RODRIGUES  
 ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO E OUTROS  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — DESCABIMENTO — EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem para obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. II - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos Rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6200/07, em que são embargantes MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO e embargados ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA LANNICELLI CREMA RODRIGUES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, a fim de manter hígido o acórdão nos termos em que foi prolatado. Volaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de fevereiro de 2008.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7714 (07/0060726-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 97358-9/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicas da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTES: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC. GERAL DO MUN.: Leonardo Rossini da Silva  
 AGRAVADO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O parágrafo único do artigo 527, do Código de Processo Civil, deixa clara a impossibilidade de se recorrer da decisão que transformou o Agravo de Instrumento em Retido. No entanto, possibilita a esta Relatora reconsiderar a sua decisão, caso assim entenda necessário. No caso concreto, entendo que a decisão recorrida foi proferida com base nos fatos e provas carreados aos autos, motivo pelo qual deve ser mantida no seu inteiro teor. Deixo, portanto, de atender ao pedido de reconsideração formulado pelas Agravantes e mantendo a decisão de fls. 239/240, nos seus precisos termos. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de Abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7868 (08/0062105-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cominatória nº 106480-9/07, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO  
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
 PROCURADORA: Maristela Menezes Plessim  
 AGRAVADO: RONALDO VALADARES VERAS JÚNIOR  
 ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUYIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto, pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, em face da decisão de folhas 182/184, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo entendeu por acolher o pedido de tutela antecipada para determinar à requerida que aplique a prova pretendida ao ora agravado, em segunda chamada, sem prejuízo de apresentação de eventual monografia. Assevera a Recorrente ter sido intenta, pelo ora Agravado, junto à Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, ação ordinária com o fito de que fosse permitida a realização de atividades da disciplina “Gestão de Recursos Naturais”, a qual não compareceu, o que resultou em reprovação. Argumenta acerca da competência do Tribunal de Justiça do Tocantins para anular decisão de Juiz Estadual não investido de função federal, consoante prevê a súmula nº 55 do STJ, informa ser necessária a anulação da decisão prolatada por Juiz Estadual em face de Fundação Pública Federal, com a consequente remessa dos autos à Justiça Federal, conforme o teor da Súmula nº 150 do STJ. Ao final, requer a anulação da decisão recorrida, com o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual e a consequente remessa do feito ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins. É o relatório. Decido. A Constituição Federal, em seu artigo 109, inciso I, dispõe que: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)”. Já nos parágrafos §§ 1º e 2º, do artigo em evidência, prevê que: “(...) § 1º. As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte. § 2º. As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal. (...)”. No caso em exame, observo estar presente interesse de uma fundação federal, qual seja a Universidade Federal do Tocantins – UFT, assim, entendo ser a justiça federal, e, não, a justiça estadual, a competente para apreciar e julgar o presente feito. Sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, sumulou (Súmula nº 150) o entendimento a seguir: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.” Dessa forma, verificada a presença de interesse de fundação pública federal, a Universidade Federal do Tocantins, que se equipara a autarquia federal, e que, no Estado do Tocantins, a Seção judiciária se localiza em Palmas, e não em Gurupi, o presente feito deve ser proposto perante a seção judiciária em Palmas. Não tendo aplicabilidade, ao caso em exame, a regra contida no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal. Nesse sentido, vejamos: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ESTADUAL E FEDERAL. CONEXÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE DE AUTARQUIA FEDERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. 1. Não se trata de um simples contrato de arrendamento mercantil entre pessoas jurídicas de direito privado, mas de liame contratual no qual se averigua, mediante ação civil pública, o comprometimento de recursos federais da UFPE (autarquia federal) no adimplemento das obrigações contratadas, o que evidencia a conexão existente entre a reintegratória e a cautelar incidental, bem como a competência da Justiça Federal para o julgamento das demandas. 2. A teor da súmula 150/STJ: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.” 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.” (CC 39.964/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28.11.2007, DJ 06.12.2007 p. 287) Apenas por argumentação, equivocada se mostra o entendimento do juízo da Comarca de Gurupi, ao fazer menção à competência da Justiça Estadual para apreciar ações em que presentes estabelecimentos federais de ensino superior, situação esta que se difere, e muito, dos casos envolvendo estabelecimento de ensino superior de natureza particular, em relação aos quais, a depender da situação, a competência pertence à Justiça Estadual. Posto isso, hei por anular a decisão proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e, conseqüentemente, determinar a remessa do presente

feito ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, situada em Palmas. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7872 (08/0062110-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 7288-1/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO: Pablo Vinicius Félix de Araújo

AGRAVADOS: BANCO ABN AMRO REAL S/A. E OUTROS

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO, devidamente representada, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma da r. decisão prolatada pelo Juízo da 4ª. Vara Cível desta Comarca de Palmas, proferida às fls. 29v dos autos da Ação Declaratória nº 7288-1/08, a qual se encontra anexada, por cópia, às fls. 44v do presente recurso. Em suas razões, a agravante alegou que o MM. Juiz Singular, ao indeferir o seu pedido no tocante à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, deixou de observar o real objetivo definido na exordial daquela ação declaratória, que diz respeito tão somente ao reconhecimento da ineficácia das cessões de crédito e à declaração de ilegalidade da abertura de cadastro restritivo em nome da demandante, ante a ausência de notificação prévia em ambos os casos. Pelo contrário, prendeu-se aquele julgador a uma possível declaração de inexigibilidade da dívida questionada naqueles autos, o que não condiz com o propósito pretendido pela agravante. Dessa forma, entende que necessária se faz a reforma da referida decisão, com o conseqüente deferimento da antecipação da tutela e determinação da imediata exclusão do seu nome junto ao SERASA. Juntou os documentos de fls. 16/67. É a síntese do necessário. Passo à decisão. Para o deferimento de medida liminar é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença de tais requisitos. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que a Ação Declaratória encontra-se cumulado com Ação de Indenização por Danos Morais contra os agravados, e diz respeito à restrição de crédito existente em nome da agravante junto aos cadastros da SERASA; que a agravante alega nunca ter negociado ou contratado qualquer serviço com as empresas que inseriram o seu nome no referido cadastro restritivo; e que, apesar de possuir um débito junto ao Banco Real, em nenhum momento contraiu dívidas com as empresas Recovery e PAC. Extrai-se, também, que inexistem nos autos quaisquer comprovantes de que a agravante tenha quitado possíveis débitos junto à instituição Banco Real, ou que tipos de débitos tenham dado origem à inscrição do seu nome naqueles cadastros. Na verdade, declara a agravante que não fora notificada da negatização do seu nome e que não tem conhecimento da sua origem. Existindo a possibilidade de débito e ausente qualquer comprovante de quitação, entendendo ser difícil concluir quanto a uma possível irregularidade na restrição reclamada. Dessa forma, a fumaça do bom direito não se afigura com convicção. Ausente, de plano, um dos requisitos ensejadores da medida liminar, a antecipação da tutela, nos moldes pretendidos pela agravante, é tema que demanda análise mais apurada, incomportável nesta fase processual. ISTO POSTO, conheço do recurso, por próprio e tempestivo, recebendo-o sob o rito do agravo de instrumento, porém, deixo de conceder o efeito liminar pretendido. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. Intimem-se os agravados para, no prazo legal, manifestarem-se nos autos. P.R.I. Palmas, 02 de Abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

**HABEAS CORPUS Nº 4972 (07/0061229-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE: W. A. S.

DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme relatado na decisão de fl. 50, a i. Defensora Pública FABIANA RAZERA GONÇALVES impetrou habeas corpus em favor do menor relativamente incapaz, W. A. S., apreendido pela prática de ato infracional descrito como crime no artigo 121, caput, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, insurgindo contra a decisão proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, que, em razão do amotinamento ocorrido no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, determinou a transferência do paciente para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotá, em Araguaína. Assevera que vem ocorrendo constrangimento ilegal na execução da medida sócio-educativa, uma vez que o estabelecimento para o qual o paciente foi transferido não é adequado para o cumprimento da reprimenda. A liminar foi indeferida e os autos retornaram à conclusão com o r. parecer ministerial manifestando pela prejudicialidade do pedido sob o fundamento de que, conforme certidão acostada à fl. 65, o paciente não mais se encontra na unidade prisional de Araguaína. Pois bem. O motivo que ensejou a impetração do presente remédio constitucional consubstanciou-se na transferência do paciente para um estabelecimento prisional diverso daquele destinado ao cumprimento de medidas sócio-educativas impostas a menores infratores. Tem-se que a autoridade impetrada determinou a transferência do paciente em caráter provisório e, conforme certidão que acompanha o r. parecer da Procuradoria de Justiça, o menor já não mais se encontra naquela unidade prisional, uma vez que está cumprindo a internação, desde o dia 21 de janeiro do corrente ano, no Centro de Atendimento Sócio Educativo desta Capital. Diante de tal fato, verifico que o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal cessou com a transferência do paciente para um estabelecimento adequado ao cumprimento da medida que lhe foi imposta. Isso posto, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Palmas – TO, 02 de abril de 2008. (a) Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. - Relator em substituição”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de abril (04) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2219/08 (08/0063012-2).**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 77304-0/07 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB COM AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.

RECORRENTE: JUCENIL SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5083/2008 (08/0063392-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE: WALDIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S Nº 5083 - D E C I S Ã O - O advogado Paulo Roberto Vieira Negrão, nos autos qualificado, indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus liberatório c/c trancamento de ação penal, com pedido de medida liminar, em benefício de Waldir da Silva Rodrigues, também qualificado, aduzindo que o paciente se encontra recolhido na Cadeia Pública daquela comarca “pelo fato de ter sido preso em flagrante por haver, supostamente, cometido o crime de POSSE Tráfico ilícito de entorpecentes, ART 33 e 35 da Lei 11.343/2006 durante o ano de 2007 ...”. Aduz que durante o ano de 2007 e 2008 foi iniciado uma grande investigação policial na aludida cidade e região onde se tentava a localização de prováveis traficantes de drogas, sendo que nesse período “várias escutas telefônicas foram autorizadas, daí que qualquer pessoa que entrasse em contato com os investigados imediatamente era colocada na condição de possível envolvido nos investigados atos criminais, ocorre que o paciente foi um destes elementos e daí motivou uma investigação em cima do requerente”. Argumenta que até a presente data o processo encontra-se com mais de trezentas e vinte páginas e o paciente somente foi citado como pessoa que teria em tese encomendado supostamente drogas pelo telefone junto a duas pessoas acusadas pelo tráfico. Ressalta que “na fundamentação da prisão do requerente, esta simplesmente não cita os motivos que ensejam a prisão do paciente, esta existe pura e simplesmente porque o paciente efetuou ligação para duas pessoas envolvidas com o tráfico ilícito de entorpecentes”. Relata que a autoridade policial não trouxe aos autos nenhuma prova da provável participação do paciente no tráfico de entorpecentes, somente degravação de duas conversas telefônicas do mesmo com suspeitos. Acrescenta que o mandado de prisão foi expedido sem a necessária individualização necessária de cada ato supostamente criminoso do requerente. Saliencia que “Não há que se falar em motivação deficiente para a decisão que determinou a prisão do paciente, há que se falar em ausência total de motivação a sentença de fls. 175 a 183 sequer toca no nome do paciente senão quando o qualifica para a expedição do mandado de prisão”. Consigna que o paciente é portador de bons antecedentes, primário, reside com sua família, mãe e irmãos, demonstrando assim sua capacidade de relacionamento social e familiar, possui endereço fixo e fonte de renda lícita, já que é trabalhador com carteira devidamente assinada em um comércio da cidade. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar pleiteia liminarmente a concessão da ordem e após que seja confirmada em definitivo. Diz ainda que “tendo em vista a ilegal e injusta classificação de seu crime com traficantes de entorpecentes, requer o imediato trancamento da ação penal contra o requerente, tendo em vista que sua conduta jamais poderia ser interpretada por quem quer que seja, e muito menos por um magistrado como autoridade coatora no sentido de acusar o paciente de tráfico ilícito de entorpecentes, art. 33 da lei 11.343/2006”. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada, ficando o magistrado singular no campo das hipóteses, ressaltando somente que soltos os representados poderão destruir provas ou fugir, além da possibilidade de cometerem novos delitos, não apontando em fatos concretos os reais motivos que o levaram a decretá-la. Realmente, ao acolher o pedido de representação por prisão preventiva combinado com busca e apreensão, formulado pelo Delegado de Polícia de Araguaína, assim fundamentou a autoridade coatora sua decisão, verbis: “É de conhecimento público ser hoje a Cidade de Araguaína importante pólo de distribuição e de consumo de droga. E esse número significado de consumidores de tóxico estão a exigir postura mais rígida por parte das autoridades. A fumaça do bom direito está presente nos indícios de autoria e de materialidade dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, aos quais inferem-se das circunstâncias relatadas, em especial pelas provas apresentadas, considerando, ainda, que a prisão preventiva dos representados é medida que se impõe, no sentido de restabelecer a ordem pública, fornecer meios para uma segura instrução processual, uma vez que soltos os

representados poderão destruir provas ou fugir do distrito da culpa. E por este último motivo também se fez presente a garantia da aplicação da lei penal. O perigo na demora de igual maneira é evidente. Quanto mais o tempo passar maiores as probabilidades de novos delitos serem cometidos ou mesmo desaparecerem provas e suspeitos. Sendo assim, preenchidos os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, previstos nos artigos 311 e 312 do Código de Processo penal, defiro os pedidos de PRISÃO PREVENTIVA dos representados:..." Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUALPENAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE DO DELITO E MOTIVAÇÃO ABSTRATA SEM QUALQUER ELEMENTO CONCRETO QUE JUSTIFICASSE A MEDIDA EXCEPCIONAL. 1 – A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. 2 – O magistrado não demonstrou de forma efetiva circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos do art. 312 do Código de Processo penal, mas tão-somente se apoiou na gravidade genérica do crime de associação para o tráfico, que, desvinculados de fatos concretos existentes nos autos, não têm, de per si, o condão de justificar a custódia cautelar. 3 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva da ora Paciente, se por outro motivo não estiver presa. Por se encontrar em idêntica situação processual, a teor do art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos da presente decisão ao co-réu Agnaldo Rodolfo da Cunha. Por outro lado, nossos tribunais têm decidido que o habeas corpus não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Tanto quanto possível há de se ter a tramitação regular da ação penal, assegurando-se, é certo, ao acusado, o exercício do direito da ampla defesa. Isso quer dizer que o trancamento da ação penal somente é viável quando exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado. Ademais, compulsando a inicial bem como o bojo processual não vislumbro nenhum indício de existência de ação penal, pois não cuidou o impetrante de acostar qualquer documento a esse respeito. Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar requerida para revogar o decreto de prisão preventiva. Ainda, de ofício, estendo os efeitos da presente decisão para os demais atingidos pelo decreto cautelar desprovido de fundamentação (fls. 203/214), os quais deverão ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, ressalvando, entretanto, a possibilidade de que contra eles possa ser expedido novo decreto cautelar, nos termos do que preconizam os artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal. De outra banda, pela documentação acostada não se sabe se todos os representados estão presos, sendo necessário notificar a autoridade coatora para recolher os mandados de prisões que porventura ainda não foram cumpridos. Por outro lado, entendendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5.056 (08/0062568-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO RONALDO DA SILVA  
PACIENTE: FRANCISCO RONALDO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO RONALDO DA SILVA, em seu favor, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Adoto parte do relatório acostado às fls. 18/19 dos autos, lançado por ocasião da emissão do Parecer do Ministério Público: "Assevera, em suas razões, que, não se conformando com a sentença condenatória, impetrou recurso de Apelação; contudo, mesmo transcorridos dois anos e seis meses, não obteve qualquer resposta para sua irrisignação. Aduz que a situação lhe impinge constrangimento e prejuízos, porquanto, mesmo já tendo cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena imposta, se vê impedido de usufruir a benesse da progressão do regime de cumprimento da pena para o semi-aberto. Afirma ser tecnicamente primário, possuir boa índole e bom comportamento carcerário, requerendo, ao final, a concessão da ordem para que o seu recurso seja apreciado. O Senhor Relator posterga a apreciação da liminar para após as informações da autoridade coatora, as quais foram apresentadas constando que o paciente cumpre a pena em regime semi-aberto e, em razão de suposta falta disciplinar por ele cometida, o representante ministerial requereu instauração de procedimento administrativo, "informações acerca da condenação pelo crime de homicídio, ocorrido em 2003", bem como novo cálculo e unificação das penas. Informou ainda que o paciente seria julgado pelo Tribunal Popular do Juri no dia 12/03/2008". Acrescento que às fls. 12/14, foi analisada e indeferida a liminar postulada. Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 18 usque 19, opinando para que seja julgado prejudicado o presente Writ. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, progressão de regime, requerendo, ao final, a concessão da ordem para que seu recurso seja apreciado, sendo que a liminar foi indeferida às fls. 12/14. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, juntada às fls. 09/10 dos autos, consta que, no dia 12/03/2008, o paciente será levado a julgamento pelo Tribunal do Juri. Ocorre que, de acordo com certidão de fls. 20, verifica-se que o paciente foi condenado e imposto a regime inicialmente semi-aberto para o cumprimento da pena. Destarte, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal /c o art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte. Após o trânsito em julgado desta decisão,

arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 03 de abril de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5089/2008 (08/0063451-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS E OUTROS  
PACIENTE: SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES  
ADVOGADA: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – HC - Nº 5089/2008- Não obstante os presentes autos terem sido distribuídos, por sorteio, a esta Relatora constam no SICAP os autos do RSE nº 2222 e o HC nº 4888, nos quais, figura como parte o ora paciente Sebastião dos Reis Borges Arantes, cujos feitos foram distribuídos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães. O artigo 69, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabelece que: "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Sendo assim, com fulcro no § 3º, do artigo 69 do RITJ/TO, os autos do HC nº 5089/08, deverão ser distribuídos, por prevenção, à Ilustre Desembargadora Dalva Magalhães. Ante ao exposto, devolvo os presentes autos à Secretaria da 2ª Câmara Criminal para que sejam remetidos à Divisão de Distribuição para os devidos fins. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora"

#### **Acórdãos**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2209/08 (08/0062192-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RECORRENTE: MANOEL HILÁRIO ALVES LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINIERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão de circunstância qualificadora só se mostra viável quando incontestes as provas colhidas. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2209, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente Manoel Hilário Alves Lima e requerido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ Nº 2429/05 (05/0044177-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 707/03 – VARA CRIMINAL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA – TO.  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU(S): MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS  
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS (Fls. 5.152)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — REMESSA EX-OFFÍCIO – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EX-OFFÍCIO PELO JUÍZO "A QUO" – REJEIÇÃO DE DENÚNCIA ANTERIORMENTE RECEBIDA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – REMESSA EX-OFFÍCIO CONHECIDA E PROVIDA PARA ANULAR A DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA, JÁ ULTERIORMENTE RECEBIDA. DECISÃO UNÂNIME RATIFICADA NA ÍNTEGRA EM SEGUNDO JULGAMENTO COM REPUBLICAÇÃO DA PAUTA EM RAZÃO DE OMISSÃO NO PRIMEIRO JULGAMENTO DO NOME DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS – GARANTINDO-SE ASSIM A AMPLA DEFESA DOS ACUSADOS. I – não se considera legítimo, possa o juiz reformar, posteriormente, o despacho que recebeu a denúncia, em razão do exaurimento de seu poder decisório. II – remessa de ofício (art. 574, inciso I, do CPP) conhecida e provida para anular a decisão concessiva de habeas corpus de ofício que rejeitou posteriormente a denúncia anteriormente recebida, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação Penal n.º 707/03. III – Decisão unânime. Ratificada na íntegra em segundo julgamento visando garantir a ampla defesa dos acusados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ N.º 2429/05, oriundos da Comarca de Alvorada – TO, referente à Ação Penal n.º 707/03, da 2ª Vara Criminal, em que figura como remetente o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada – TO, autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu Maxley Caetano Rolindo e outros. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, ratificou na íntegra o voto proferido às fls. 5101/5103, no sentido de CONHECER da remessa de ofício, nos termos do art. 574, inciso I, do CPP e DEU-LHE

PROVIMENTO para anular a decisão concessiva de habeas corpus de ofício que rejeitou posteriormente a denúncia anteriormente recebida, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para o prosseguimento normal da Ação Penal n.º 707/03. Houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. RODRIGO COELHO e pelo representante do Ministério Público nesta Instância MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5003/08 (08/0061508-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
PACIENTE: WARLEN CÁSSIO ROMUALDO DE FREITAS  
ADVOGADO: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
REDATOR P/O ACÓRDÃO: DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGULAR – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR – ORDEM DEFERIDA. Mesmo se encontrando em situação de flagrância tem o preso direito à liberdade provisória como disciplina o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, desde que ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. O fundamento da prisão preventiva deve estar amparado em conjunto sólido do processo, devendo o juiz demonstrar no bojo processual a necessidade da medida, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Habeas corpus deferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5003, onde figura como impetrante Adão Batista de Oliveira e paciente Warlen Cássio Romualdo de Freitas. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Liberato Póvoa, que refluíu, Willamara Leila e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno, relatora, votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o Acórdão.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3593/07 (07/0061195-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: JOILSON DE ARAÚJO MARTINS  
DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR – JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NOVO JULGAMENTO ORDENADO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL NÃO VIOLADO – CORRUPÇÃO DE MENOR – DELITO NÃO CARACTERIZADO – MATÉRIA NÃO PACIFICADA NOS TRIBUNAIS – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão que anula o julgamento do Tribunal do Júri, quando a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, não viola o princípio constitucional da soberania do júri. Optando os jurados por uma corrente jurisprudencial debatida no plenário de julgamento não é admissível alegar que a decisão foi contrária à prova dos autos. Recurso de apelação parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3593, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Joilson de Araújo Martins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso de modo que o apelado seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri somente pela prática do crime de homicídio qualificado na sua forma tentada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.332/07 (07/0054806-8)**

ORIGEM: COMARCAS DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 92558-6/06, DA 2ª VARA CRIMINAL.  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, E ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, DO CPB.  
APELANTE: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - CONTINUIDADE DELITIVA - UNANIMIDADE – PROVIMENTO NEGADO – CONFISÃO EXTRAJUDICIAL. 1- Terá validade para a convicção do Magistrado a confissão extrajudicial, se confirmado outros elementos durante a instrução, no caso em tela a materialidade ficou comprovada. 2- Não há o que se falar em reforma da sentença, em face do quadro probatório ser bastante sólido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 3332/07, proposto por VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, tendo como Apelado MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON E WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 11 de março de 2008. Des.ª JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 4727/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5319/02  
RECORRENTE: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DEDINI S/A INDÚSTRIA DE BASE, K. N. EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, GEVISA S/A FUJIOR S/A E MÖLLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
ADVOGADO (S): ROGÉRIO BORGES DE CASTRO  
RECORRIDO (S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADORA: ANA KEILA M. BARBEIRO RIBEIRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos somente do recurso Extraordinário. Posto isto, ADMITO tão somente o recurso Extraordinário, e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. No que concerne ao primeiro parágrafo de fl. 483, defiro o que requer. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5480/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 1193/03  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): PEDRO CARVALHO MARTINS  
RECORRIDO (S): ANA LUIZA FELIX DE JESUS  
ADVOGADO: POMÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6799/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (S): JOÃO ROSA JÚNIOR  
RECORRIDO (S): D. M. DE S. Rep. Por seus pais JOÃO VICENTE DE SOUZA E JURENE NOGUEIRA MENDES  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 04 de abril de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7516/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05  
RECORRENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
RECORRIDO (S): V. G. CÉSAR E FILHO LTDA  
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1506 (07/0054537-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3397/01  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO  
REQUERENTE: IONE JOSÉ DO AMARAL  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DOS SANTOS  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
ADVOGADO: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre o pedido de seqüestro formulado pela exequente (156/160), ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1524 (07/0057352-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1793/96  
REQUERENTE: ANDRÉA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre o pedido de seqüestro formulado pela exequente (f. 166), ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1568 (08/0063224-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06  
REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1569 (08/0063225-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1525/06  
REQUERENTE: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1591 (08/0063379-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2005.0001.4505-1  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 19.804,07 (dezenove mil, oitocentos e quatro reais e sete centavos), conforme memória de cálculos de fls. 18/22, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1532 (97/0007383-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1.219/96 – 1ª VARA CÍVEL  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA  
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO  
ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA e OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O pedido de parcelamento do débito, formulado pelo ente devedor às fls. 352/354, relativo às duas parcelas vencidas do ano de 2005 e 2006, encontra-se prejudicado, diante do deferimento do seqüestro às fls. 319/322, já devidamente cumprido pela divisão de requisição de pagamentos (f. 351). Entrementes, outra providência não há

senão aguardar-se a sua consumação, expedindo-se o competente alvará, consoante decisão retro destacada. Contudo, a expedição do referido alvará ficará condicionada à inexistência de precatório do município-devedor precedente a este, certificando a Divisão de Requisição de Pagamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 1589/01 (01/0024068-2)**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96 – 2ª VARA CÍVEL  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
EXEQUENTE: COMERCIAL AMAZONAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: PERY MORAES NARCISO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE reitera o recurso de agravo regimental em face da decisão proferida às fls. 184/188, entretanto endereçado à decisão que indeferiu o mandado de segurança, que por equívoco restou assim redigida e esclarecendo que aquele recurso destinava-se a reconsiderar, na verdade, a decisão de fls. 184/188. Argumenta que houve prejuízo considerável para as contas do município, conforme documentos juntados às fls. 277/325. Aduz que a única hipótese legal e constitucional autorizativa para o seqüestro de verbas públicas se dá com a preterição do direito de precedência. Assevera que somente nos estritos limites estabelecidos pelo artigo 78 do ADCT haverá a possibilidade de seqüestro in casu vencido o prazo para a quitação da obrigação ou em caso de omissão no orçamento, conquanto que o precatório em análise esteja submetido a tal regime, ou seja, haja acordo para pagamento em parcelas anuais iguais e sucessivas. Requer, por fim, o acolhimento do presente pedido e a consequente reforma da decisão recorrida. É, em síntese, o relatório. As alegações do recorrente não merecem guarida. Cumpre-nos observar que, ao contrário do ora aduzido pelo agravante, o agravo regimental que espera ser posto em apreciação, refere-se à decisão proferida em 23 de agosto de 2007, enquanto que a aludida petição recursal foi protocolizada em 18 de março do corrente ano, quase sete meses após, o que por si só constitui motivo de não conhecimento da insurgência, eis que flagrantemente intempestiva. Vejo ainda que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, em sede de precatório requisitório, possui natureza essencialmente administrativa e não jurisdicional. No entanto, mesmo em se tratando de ato que, em tese, causou lesão à parte ex adversa, conforme previsão no art. 251 do regimento interno, não existe norma regimental a ensejar agravo contra as decisões proferidas pelo Presidente na condução de precatórios. Não cabe aqui a interpretação ampliada pretendida pelo agravante, uma vez que o texto do regimento interno é claro e taxativo. E esse entendimento possui fundamento constitucional, tendo em vista que o art. 100, § 2º, da Carta Magna dispõe que cabe “...ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito”. Compete, ainda, ao Presidente os demais atos necessários a tal finalidade, concernente ao campo administrativo e não jurisdicional, sempre com respaldo na sentença exequenda. Os demais tribunais pátrios partilham deste entendimento: “EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIDÊNCIA DA ALÇADA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. 1. É viável o recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra acórdão que, ao negar pedido de seqüestro de contas, também determinou a exclusão de juros compensatórios e retirou a liquidez do precatório. 2. O Juízo da Execução é competente para solucionar incidentes ou questões surgidas no cumprimento dos precatórios, porquanto a função do Presidente do Tribunal no processamento do requisitório de pagamento é de índole administrativa, não abrangendo as decisões ou recursos de natureza jurisdicional. Precedentes. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido” (STJ - RMS 25374 / SP. Rel. Min. Castro Meira. Segunda Turma. d.j. 12/02/2008. DJ 25/02/2008. p.1). Diante do exposto, não conheço do agravo regimental, por incabível à espécie. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2949º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIEL NEGRY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIEL NEGRY

Às 16h23, do dia 02 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0060922-9**

REVISÃO CRIMINAL 1583/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORDINÁRIO: A. 12244-2/05 ACR-3147\*06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12244-2/05 - CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR)

REQUERENTE: WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.79.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA ACR Nº 3147/06.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME O DESPACHO DE FLS. 83 - ART. 128 DA LOMAN

**PROTOCOLO: 08/0063281-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7700/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103620-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103620-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 APELANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 APELADO: DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PORTO NACIONAL - TO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063282-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7701/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 798/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 798/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): JOSÉ FRANCISCO SOARES E MANOEL FRANCISCO SOARES  
 ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
 APELADO: AURINO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063283-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7702/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1231/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1231/06 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
 APELANTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 APELADO: DOMINGOS PAULO SOUSA  
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063293-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7703/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 861/04 AP. 853/04 AP. AGI 5532  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 861/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
 APELANTE (S): SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BISPO DE OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): LEOVEGILDO RODRIGUES E OUTRO  
 APELADO (S): ISAÍ PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0040109-6

**PROTOCOLO: 08/0063296-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7704/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 853/04 AP. 861/04 AP. AGI 5532  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 853/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
 APELANTE (S): SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BISPO DE OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): LEOVEGILDO RODRIGUES E OUTRO  
 APELADO (S): ISAÍ PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063293-1

**PROTOCOLO: 08/0063298-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7705/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 677/03 AP. 658/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 677/03 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
 APELANTE (S): ÁLVARO BRANCO E SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO  
 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061119-3

**PROTOCOLO: 08/0063301-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7706/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84412-6/07 AP. 84411-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 84412-6/07 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: M. DA C. N. DO N. M.  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063355-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7707/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1626-1/04 AP. 4429/02 AP. AGI 4567 AP. EXSU 1613  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1626-1/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: OSVALDO PIMENTA LIMA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 APELADO: NEI AMILTON MENARIM  
 ADVOGADO (S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031658-5

**PROTOCOLO: 08/0063357-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7708/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7418/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 7418/04 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: J. E. P.  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI  
 APELADO(S): L. V. K. E L. V. K. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA C. DE F. V. P.  
 ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020148-2

**PROTOCOLO: 08/0063359-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7709/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4097-9/04 AP. EXSU 1624  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 4097-9/04 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE: B. N. DE F.  
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 APELADO: D. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. S.  
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059492-2

**PROTOCOLO: 08/0063367-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7710/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23481-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23481-4/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ALUSA - COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063369-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7711/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23482-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: SANEATINS-CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
 APELADO (S): BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS, JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063395-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7712/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5851/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LÚCROS CESSANTES E DANOS MATERIAIS Nº 5851/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: VALDIMIR BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
 APELADO: VIAÇÃO XAVANTE LTDA (SATÉLITE NORTE)  
 ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 APELADO: COSME JOSÉ SOUZA  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063396-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7713/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2033/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 2033/05 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO  
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 APELADO (S): APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
02/0028527-0

**PROTOCOLO: 08/0063480-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2227/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3839/05  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3839/05 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB  
RECORRENTE: BRAYAN DIAS VARÃO  
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063487-0**

HABEAS CORPUS 5090/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO  
PACIENTE (S): ADELMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO  
E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO  
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063488-8**

HABEAS CORPUS 5091/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
PACIENTE (S): REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA E GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0063487-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063489-6**

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1529/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REPRESENTA: JOVINO VIEIRA PONTES NETO E OSWALDO PENNA JÚNIOR  
ADVOGADO (S): OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRO  
REPRESENTA: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO E JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063494-2**

HABEAS CORPUS 5092/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA  
PACIENTE: MAURO SÉRGIO DE SOUSA SILVA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063519-1**

HABEAS CORPUS 5093/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
06/0052160-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2950ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY  
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h09, do dia 03 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0056445-4**

ADMINISTRATIVO 2632/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.INCRA 928/07  
REFERENTE: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ANULAR OS REG. E AVERBAÇÕES ORIUNDOS DA FAZ. GUANABARA, SIT. MUNC. ARAGUATINS E REG. NOS C.R.IS DE ITAGUATINS E BURITIS DO TOC.  
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI - SUP. REG.SUBST. DO INCRA  
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 07/0059603-8**

ADMINISTRATIVO 2798/TO  
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. INCRA 093  
REFERENTE: GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL  
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE  
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 07/0061160-6**

ADMINISTRATIVO 2861/TO  
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 114/07/AGU  
REFERENTE: COMUNICA FATO OCORRIDO NO CRI DE PORTO NACIONAL EM AFRONTA A LEI 5.709/71.  
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE DA PROC. FEDERAL - INCRA  
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 07/0061161-4**

ADMINISTRATIVO 2862/TO  
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 115/07/AGU  
REFERENTE: COMUNICA FATO OCORRIDO NO C.R.I. DE GUARÁI QTO AO DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL, FERINDO O DEC. 4.449/02.  
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE DA PROC. FEDERAL - INCRA  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 07/0061200-9**

ADMINISTRATIVO 2867/TO  
ORIGEM: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.INCRA/ 117  
REFERENTE: COMUNICA FATO OCORRIDO NO CRI DE DIANÓPOLIS SEM OBEDECER O GEORREFERENCIAMENTO.  
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE - CHEFE PROC. FED. DO INCRA  
REQUERIDO: C.G.J  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0062481-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3653/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 83250-0/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 83250-0/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: EMIR ALVES PEREIRA  
DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0062794-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3668/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 59215-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59215-1/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
APELANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO  
ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
07/0059313-6

**PROTOCOLO: 08/0063010-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3677/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 842/96  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 842/96 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, E ART. 157, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CPB  
APELANTE: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO  
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063170-6**

HABEAS CORPUS 5075/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURO ESTÁCIO DA SILVA  
 PACIENTE: MAURO ESTÁCIO DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057093-4

**PROTOCOLO: 08/0063171-4**

HABEAS CORPUS 5076/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SANTOS ALVES FREITAS  
 PACIENTE: SANTOS ALVES FREITAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057093-4

**PROTOCOLO: 08/0063321-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3690/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52467-9/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 52467-9/07 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTS. 213 E 214 C/C ART. 224, A, ART. 226, II E ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB  
 APELANTE: OSMAEL PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063349-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8025/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.2465-0  
 REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.9.2465-0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO  
 AGRAVADO: LÍDIO COPETTI  
 ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO (S): ANTONIETA CORDERO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058639-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063350-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8026/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1738-4  
 REFERENTE: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.1738-4 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (S): EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO  
 AGRAVADO: LÍDIO COPETTI  
 ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO (S): ANTONIETA CORDEO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058639-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063402-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7714/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6063/04 AP. 3386/96 AP. 6006/04 AP. AGI 4874  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6063/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 APELADO (S): ROSANIA MARIA FERIGOLO, N. F. T. E G. F. T.  
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034108-3

**PROTOCOLO: 08/0063403-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7715/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6006/04 AP. 3386/96 AP. 6063/04 AP. AGI 4874  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6006/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: LAURO LUIZ TREVISAN  
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063402-0

**PROTOCOLO: 08/0063439-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7716/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5006-9/05  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5006-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO: R.C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 APELANTE: R. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008

**PROTOCOLO: 08/0063523-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8036/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.0044-9/0 6182-0  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.0044-9, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: MARCELO DA COSTA BARROS  
 ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO: GEOVANE ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 AGRAVADO (S): ROBSON FERREIRA DA SILVA, WILLIAN PEREIRA PINTO, IRAMAR SILVA SOUSA, JOSERLÂNADIO NEUDSON PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO N. DOS SANTOS, EVERALDO PEREIRA DA SILVA E MARCOS LUIZ FAZOLI  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063212-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063528-0**

HABEAS CORPUS 5094/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES  
 PACIENTE: JOSÉ CLEOMAR CAVALHEIRO SOARES  
 ADVOGADO (S): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063529-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8037/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1042/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
 AGRAVANTE: NATAL LÁZARO HILÁRIO  
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO  
 AGRAVADO (S): FRANCISCA LOPES CARDOSO E WANDERLEY SOUZA CARDOSO  
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007655-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0063533-7**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1870/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3736/08  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3736/08 DO TJ-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 REQUERIDO: ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0063534-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1871/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21362-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 21362-0/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUACEMA****1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

20 dias

ORIGEM:

Processo nº :- 2552/08  
 Natureza da Ação : Usucapião  
 Autor(a) : Sebastião Pereira Lima  
 Réu/requerido : Maria José Marques de Araújo

OBJETO/FINALIDADE: citação da Sra. MARIA JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para caso queira conteste, ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revella e confissão ), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação Com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, processam os autos de ação de INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.35000-3, proposta por PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA em desfavor VALKER JOSÉ LEÃO, sendo o presente para CITAR VALCKER JOSÉ LEÃO, brasileiro, casado, fazendeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação Com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, processam os autos de ação de INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.35000-3, proposta por PEDRO IVAN RODRIGUES DE BESSA em desfavor VALKER JOSÉ LEÃO, sendo o presente para CITAR VALCKER JOSÉ LEÃO, brasileiro, casado, fazendeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para, querendo, CONTESTAR que será de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL Nº 041 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária gratuita  
 O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0006.1303-5/0, requerida por MARIA MARTINS DA SILVA, no qual foi decretada a interdição de EMÍLIA PEREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, CI/RG. nº 966.713-SSP/GO. e CPF/MF. nº 188.688.001-87, registro de nascimento nº 1019, fl. 256, Livro A, do Cartório de Registro Civil de Babaculândia-TO., filha de Ana Pereira de Jesus, residente na Rua 02 de Abril nº 77, Bairro São João, nesta cidade, a qual é desprovida de capacidade de fato, sem condições de locomoção e de se situar no tempo e no espaço, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente MARIA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, CI/RG. nº 961.989-SSP/GO. e CPF/MF. nº 981.464.671-72, residente no endereço supra citado, com imediata entrada no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de EMÍLIA PEREIRA DE JESUS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA MARTINS DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de dezembro de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (QUINZE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO nº. 2007.0001.2082-7/0 (2952/08), em que figura com requerente VALDIR PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS e sendo o presente para CITAR o requerido LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revella e confissão, conforme com os termos do respeitável despacho proferido pela MM. Juíza de Direito Dr. Milene de Carvalho Henrique a seguir transcrito: Autos nº. 2008.0001.2082-7/0 (2.952/08). Recebi hoje, já registrado e autuado. Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 942 e seguinte, do CPC. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 29 de fevereiro de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO nº. 2008.0000.1379-6/0 (2935/08), em que figura com requerente CÉSAR RUBENS CAVALCANTE DE ARAÚJO em desfavor de JÚLIA JOSEFA DOS SANTOS e sendo o presente para CITAR o requerido JÚLIA JOSEFA DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revella e confissão, conforme com os termos do respeitável despacho proferido pela MM. Juíza de Direito Dr. Milene de Carvalho Henrique a seguir transcrito: Autos nº. 2008.0000.1379-6/0 (2.935/08). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando, em 05 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, ARTS. 924 E 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público Dr. Rubismark Saraiva Martins, que servirá sob compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se. De Araguaína p/Goiatins TO, 25 de março de 2008. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e oito (2008).

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. SILVIO ROBERTO DIAS DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar dos autos nº 10.814/07, da Ação de Execução de Prestação Alimentícia, proposta por L.S.M.Q., no valor de R\$ 1.000,00 (1.000,00), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. CLEBER XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, e Sra. SÔNIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0007.0084-1, cuja parte requerente é a Sra. Maria Pereira de Sousa, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ELISANGELA DA SILVA CAMPOS, brasileira, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Excepcional, Autos nº. 2007.0006.8038-7, cuja parte requerente é o Sr. José Ângelo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOESLEY DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, autos nº 2008.2.1295-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o menor C.E.F.A., representado por sua genitora, a Sra. JACIARA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 20/05/2008, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MELO, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de Homologação de Transferência de Guarda, autos nº. 2.529/96, cujas partes requerentes são as Sras. Clésia Pereira da Silva, brasileira, solteira, do lar e a Sra. Maria de Lourdes Pereira, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, residentes e domiciliadas nesta cidade de Gurupi - TO, buscando nos autos epígrafados a homologação de transferência da guarda dos menores B.P.M. e L.P.S., para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 20/05/2008, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

**ITAGUATINS****1ª Vara de Família e Sucessões**

**Autos: 2007000389178**

Ação: Interdição

Requerente: Cassimiro Balbino de Melo

Requerido: Cícero Paz de Melo

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
(Prazo 30 dias – Justiça gratuita)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2007.0003.8917-8, tendo como Autor: Cassimiro Balbino de Melo, e como Interditado: Cícero Paz de Melo, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 16/10/07, a seguir: “Vistos etc.; CASSIMIRO BALBINO DE MELO, requereu a interdição de CÍCERO PAZ DE MELO, alegando em síntese que o interditando é portador de demência grave, não tendo condições, por si só de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Juntou documentos. Foi realizada audiência para interrogatório do interditando. O Ministério Público manifestou favorável ao pedido. É o relatório. A presença do interditando deixa claro que o mesmo não tem condições de gerir sua vida civil e higiênica, pois o mesmo encontra-se em estado de mudo, sorrindo muito, gesticulando, ademais consta laudo médico nos autos que dá ciência de que o mesmo tem deficiência mental. O ilustre Promotor, vendo a situação do interditando, manifestou pelo deferimento do pedido. Isto posto, decreto a interdição de CÍCERO PAZ DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II do

Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Requerente, Sr. CASSIMIRO BALBINO DE MELO sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) DIAS (ARTIGO 1.178 DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeado de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de compromisso definitivo. Sem custas. Cumpra-se. Dou por publicada e as partes neste ato intimadas. Registre-se. Arquive-se. Nada mais. Mandou encerrar. Eu, Secretária, que Digitei e subscrevi. Itgs./TO,16/10/07. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.

**PALMAS****4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL**  
**N.º 007 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AÇÃO: Nº 2004.0000.3565-7 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: CARTOGRAFICA EDITORA TOCANTINS

ADVOGADA: FLÁVIO CESAR TEIXEIRA E MARINA ALVES PETRAGLIA

INTIMAÇÃO: “Para evitar a alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução para o dia 29 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro à requerida a produção de provas orais, nas modalidades testemunhal e depoimento pessoal. Declaro precluso o direito do requerente quanto a produção de provas, em face da ausência de pedidos específicos na inicial, bem como da ausência na presente audiência. Declaro ainda precluso o direito da requerida quanto à ventilada prova pericial, dada a falta de especificidade da postulação deduzida na contestação e também em consequência da ausência na presente audiência. Quanto a prova testemunhal delineada, o rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes da audiência. Intime-se o requerente, para que compareça a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão”.

**2. AÇÃO: Nº 2004.0000.3108-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: HELDER MATOS COSTA E SANDRA FARIA TONACO

ADVOGADA: MESSIAS GERALDO PONTES

INTIMAÇÃO: “Para a instrução do feito, fica designado o dia 28 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral, postulada pelo requerente e também pelo requerido. Requerente e requeridos deverão ser intimados para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Quanto ao rol de testemunhas, atento ao disposto no artigo 407 do CPC, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência. O defensor, presente ao ato, sai intimado”.

**3. AÇÃO: Nº 2007.0001.2347-0 -AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: TOTAL CHECK DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SABASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS.

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2008. Zacarias Leonardo.”

**4. AÇÃO: Nº 2007.0009.0395-5- AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: AMARANTO TEODORO MAIA

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: L.G. COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: MAURICIO CORDENOZI

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de março de 2008. Zacarias Leonardo.”

**5. AÇÃO: Nº 2004.0000.0086-1-AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SADANHA DIAS VALADARES NETO

REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTROS

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de abril de 2008, às 17:00 horas. Int. Palmas, 25 de março de 2008. Zacarias Leonardo.”

**6. AÇÃO: Nº 2006.0003.5062-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LUCIÓLO CUNHA GOMES

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO R.A AZEVEDO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JUNIOR.

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O PATRONO DO REQUERENTE PARA INDICAR O ENDEREÇO DO MESMO A FIM DE SER INTIMADO PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL. FIQUEM AS PARTES CIENTES CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Para o devido cumprimento do ordenamento designo audiência de instrução, para o dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas. Requerente deverá ser intimado a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça acerca da audiência designada. Int.Palmas, 13 de março de 2008. Zacarias Leonardo.”

**7. AÇÃO: Nº 2004.0000.3108-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
REQUERIDO: HELDER MATOS COSTA E SANDRA FARIA TONACO  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

INTIMAÇÃO: "Para a instrução do feito, fica designado o dia 28 de maio do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral, postulada pelo requerente e também pelo requerido. Requerente e requeridos deverão ser intimados para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Quanto ao rol de testemunhas, atento ao disposto no artigo 407 do CPC, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência. O defensor, presente ao ato, sai intimado"

**8. AÇÃO: Nº 2007.0005.5169-2- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ADELINO FERREIRA CARNEIRA  
ADVOGADO: DAIELLY LUSTOSA COELHO E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
REQUERIDO: UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS E DIBENS LEASING S/A  
ADVOGADO: FABRICIO GOMES  
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 27 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2008. Zacarias Leonardo".

**9. AÇÃO: Nº 2004.0000.3357-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: HELIO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
REQUERIDO: JOSÉ SILVA SAMPAIO  
ADVOGADA: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a instrução do feito fica designado o dia 03 de junho do corrente ano as 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral sendo que o requerido deverá ser intimado para comparecer e prestar depoimento sob pena de confissão. O requerente presente neste ato sai intimado. Quanto ao rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 15 dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Anoto que o rol de testemunhas do requerido foi apresentado com a contestação devendo ele esclarecer em tempo hábil se as mesmas deverão ser intimadas ou comparecerão espontaneamente".

**10. AÇÃO: Nº 2008.0001.9693-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEONIDAS RIVERA ZELEDON E LUCIANA COELHO RIVERA  
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E GUSTAVO GOMES GARCIA  
REQUERIDO: CIA ATUAL DE TRANSPORTES  
ADVOGADA: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de conciliação, designo o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 17 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**11. AÇÃO: Nº 2007.0010.1419-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA ZULEIKA DIAS RUIZ  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA FONTES DOS SANTOS  
ADVOGADA: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Fis. 35. Defiro: Redesigno o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**12. AÇÃO: Nº 2006.0009.8567-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARILDA BEZERRA DE ALENCAR  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES  
ADVOGADA: não constituído  
INTIMAÇÃO: "De acordo com a certidão supra, redesigno o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Int. Palmas, 27 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

**13. AÇÃO: Nº 2008.0001.6154-0- AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS  
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO  
REQUERIDO: SERASA-DOS SERVIÇOS BANCARIOS S/A  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes do artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após o contraditório. Int. Palmas, 11 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

**14. AÇÃO: Nº 2005.0001.1954-9- AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEORNANE JOSE DE MENDONÇA  
ADVOGADO: MG JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES  
REQUERIDO: DISBRAVA-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS-TO  
ADVOGADO: EMILIO DE PAIVA JACINTO  
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito(em substituição)."

**15. AÇÃO: Nº 2007.00010.7651-3- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE  
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**16. AÇÃO: Nº 2008.0000.0086-4 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: SHERWIN- WILLIAMS DO BRASIL END. E COM. LTDA- DIVISÃO LAZZURIL  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT

REQUERIDO: ERLEIDE FONSCA CHAGAS ME

ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas. Sejam intimados a requerente e seu advogado. Entretanto, em face da certidão do Oficial de fls. 44-verso, determino que no prazo de 10(dez) dias, a requerente forneça o novo endereço da requerida."

**17. AÇÃO: Nº 2008.0000.6944-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: OZELITA SARAIVA FELIX  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: VIVO S/A  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: " (...)Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional, determinando, por ora, o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados da empresa requerente junto ao órgãos de proteção ao crédito, SPC, até ulterior deliberação deste juízo. Quanto à exibição, defiro o pedido. Determino, a exibição dos documentos pretendidos pela requerente. Juntamente com a citação, a requerida deverá exibir, sob as advertências dos artigos 355,358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos relativos ao contrato em discussão, referidos no último parágrafo dos requerentes iniciais. Cite-se e notifique-se a requerida no endereço declinado na inicial, dando ciência do inteiro teor da presente decisão para que a faça cumprir e, para que, querendo no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**18. AÇÃO: Nº 2008.0000.4786-3- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: PANIFICADORA E MINIMERCADO PAO KENTINHO LTDA. EPP  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO, EPAMINONONDAS JOSÉ MESSIAS E CARLOS MELO ROSA  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Trata-se de ação de reparação de danos morais c/c pedido tutela antecipada para afastar as negativas.Prescindível para o momento o relatório. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II).A análise do caso concreto conduz à possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação de parte dos efeitos da tutela jurisdicional de fundo. No caso em tela, depara-se com suposto débito decorrente de contrato de linha telefônica móvel e a requerente sustenta que sua linha parou de funcionar sem mais nem menos em fevereiro de 2007.Sustenta que procurou a requerida solicitando a reparação do problema. Sustenta ainda, que em março de 2007 recebeu a fatura com valores incompatíveis aos gastos normais e, que depois de diversas vezes procurar pela requerida e outros meios para a solução do impasse, esta inseriu de forma negligente seu nome nos órgãos restritivos de créditos.Há elementos suficientes para a concessão da medida pretendida. A requerente junta documentos em que a requerida concorda que há erro na cobrança dos débitos da mencionada linha telefônica (fls. 20/26). É indiscutível, por outro lado, que assistindo a requerente, o direito, toda demora necessária ao encaminhamento e solução da demanda tem o condão de converter-se em prejuízos de monta cuja correção se revelaria improvável e difícil reparação máxima quanto aos dissabores experimentados com a falta de crédito (artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil).O dispositivo legal acima referido, em seu parágrafo 2º, veda a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando a medida revelar-se irreversível. No caso em tela, como ventilado linhas acima, a medida é totalmente reversível a qualquer tempo e sem prejuízos para a empresa requerida. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por ora, o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados da empresa requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, SPC, até ulterior deliberação deste Juízo.Cite-se e notifique-se a requerida no endereço declinado na inicial, dando ciência do inteiro teor da presente decisão para que a faça cumprir e, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 12 de março de 2008.Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

**19. AÇÃO: Nº 2008.0002.0547-4 – AÇÃO DESPEJO PR FALTA DE CONBRANÇA**

REQUERENTE: NMB SHOPPING CENTRE LTDA.  
ADVOGADO: ANDRE GUEDES  
REQUERIDO: NASTAN COMERCIO DE JOIAS LTDA.  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: " É que não é o caso de concessão da antecipação pretendida ou, liminar. Nas ações de despejo só é possível a concessão da liminar nas hipóteses previstas no art. 59, §1º, e seus incisos da lei 8.245/01. Cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias venha requerer a purga da mora ou ofereça contestação (artigo 62, inciso II, alíneas "a" a "d" e inciso III, da Lei 8.245/91).Int. Palmas, 24 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**20. AÇÃO: Nº 2008.0001.6188-4 – AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS.**

REQUERENTE: DEUZINE PEREIRA LEITE REIS  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: VIVO S.A.  
ADVOGADO: não constituído  
INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego o pedido de antecipatório, determinando, por ora, apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Outrossim, defiro, a exibição dos documentos pretendidos pela requerente. Juntamente com a citação, o requerido será notificada para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355,358, "caput" e inciso III e 359 do discussão, referidos no último parágrafo dos requerimentos iniciais. Int. Palmas, 12 de março de 2008."

**21. AÇÃO: Nº 2008.0001.6171-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOAO BATISTA ARAUJO ALBERNAZ  
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, determinando, por ora, a suspensão do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto ao SPC, até ulterior deliberação deste juízo. Cite-se e notifique-se a requerida no endereço declinado na inicial, dando ciência do inteiro teor presente decisão para que a faça cumprir e, para que, querendo no prazo de 15( quinze) dias ofereça contestação. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após o contraditório. Int. Palmas, 24 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**22. AÇÃO: Nº 2008.0001.9573-8 – AÇÃO DE CALUNIA**

REQUERENTE: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 273, "caput" e inciso I o Código de Processo Civil, defiro a antecipação postulada determinando que a requerida providencie, no prazo de 24 horas, a suspensão do cadastro feito em nome do requerente junto ao SPC e SERASA, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se e notifique-se a requerida no endereço declinado na inicial, dando ciência do inteiro teor da presente decisão para que a faça cumprir e, a citação para que, querendo no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 12 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**23. AÇÃO: Nº 2007.0001.4748-4 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processual Civil, defiro em parte a medida de cautela reclamada determinando que se processa à averbação da existência da presente demanda à margem do registro com o prazo dilatatório de 20(vinte) dias e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código Processual e Civil. Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao SPC em busca do atual endereço do demandado. Int. Palmas, 10 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

### 5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 567/03**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRA

Advogado: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para no prazo legal oferecer as contra-razões.

**Autos nº 742/03**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Requerido: VICTORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para no prazo legal oferecer as contra-razões.

**Autos nº 1.222/03**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MAURÍCIO BANDEIRA BRITO

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões. Palmas, 26 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2004.0643-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELMA BORGES DOS SANTOS

Advogado: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "...Cite-se a executada para que em 15 dias deposite o valor sob pena de multa de 10%. Não pagando no prazo de 15 dias, acrescente-se ao multa de 10% e promova-se a penhora BACEN-JUD. Palmas, 22/02/2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2005.4328-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: BRÁDESCO SEGUROS S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E RENATO TADEU RODINA MANDALITI

Requerido: JOSE PIRES ELIAS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Aos advogados de ambas as partes para no prazo legal oferecerem as contra-razões.

**Autos nº 2005.7242-9**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ANTONIO FELIPE DE MENDONÇA

Advogado: ALEXANDRE SZTAJUNBOK TEIXEIRA

Requerido: HENRIQUE DE ARAÚJO DIAS

Advogado: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO, JEFFERSON COELHO LOPES

INTIMAÇÃO: "Face à certidão de fls. 29, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, explique o paradeiro da carta precatória de citação, penhora e intimação expedido em 17 de maio de 2005 e recebida pelo patrono do autor em 18/05/05. Após, votem-me conclusos para análise. Palmas, 24 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**Autos nº 2005.2.6343-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS-ULBRA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para no prazo legal oferecer as contra-razões.

**Autos nº 2005.2.6388-7**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDIVILSON CECILIANO BARBOSA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CONSÓRCIO SAGA

Advogado: TARONE DE MELO, JOSE BALDUINO DE SOUZA DÉCIO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para no prazo legal oferecer as contra-razões.

**Autos nº 2005.1.1312-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: ROSIRENE MEDEIROS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Revogo o despacho de fls. 61, verso. Em que pese que o trabalho do perito seja extremamente valioso no caso, em se tratando de pessoas que não dispõem de grande patrimônio, fixo a pericia em R\$ 700,00 (setecentos reais). Intime-se o autor p/ depositar o valor em 10 dias. Pese ser deferida a gratuidade da justiça, as custas do perito não vão inviabilizar a sobrevivência do autor. Palmas, 28/03/2008. as Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.9.6481-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Requerido: BANCO FINASA S/A, GRANVEL REVENDA DE AUTOMÓVEIS NOVOS E USADOS E LOUREDO MARTINS DE SOUSA

Advogado: OSMARINO MELO, WALTER LOPES DA ROCHA.

INTIMAÇÃO: "A requerida, Granvel Revendas de Automóveis Novos e Usados, apresentou contestação, porém desacompanhada dos Estatutos Sociais, o que inviabiliza a possibilidade deste Juízo se certificar da correta representação do pólo passivo, principalmente porque na contestação se identifica com outro nome: HCS Macedo. Determino, para tanto, seja esta intimada na pessoa do seu representante legal para que, no prazo de 10 dias, supra a deficiência apontada. Quanto ao Sr. Louredo Martins da Silva, apesar de devidamente citado e intimado para apresentar contestação (fls. 31), deixou de fazê-lo, conforme certidão da Sra. Escrivã às fls. 70, verso. Assim, DECLARO a REVELIA do Sr. LOUREDO MARTINS DE SOUSA, nos termos do art. 319 do CPC. Com efeito, os prazos, para este, correrão independentemente de intimação..Palmas, 28 de março de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.2.0093-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas com a inicial. Sem honorários, porquanto não se efetivou a relação processual.Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.2.9338-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NOVA CIAL DE COSMÉTICOS

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: MARIA EFIGENIA NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Determino ao cartório que coloque em pauta nova audiência conciliatória, com todas as advertências de praxe e expeça a competente carta precatória à comarca de Uberlândia, a fim de que a requerida seja citada e intimada. Intime-se o autor para que recolha o valor correspondente às custas da expedição da Carta Precatória ou, se preferir, que ele próprio providencie o seu cumprimento. Nessa última hipótese, devo adverti-lo de que ficará incumbido de retornar com carta precatória em, no máximo, 5 dias antes da realização da audiência. Palmas, 09 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.2.9338-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NOVA CIAL DE COSMÉTICOS

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: MARIA EFIGENIA NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Certifico que remarco a audiência de conciliação para o daí 25/06/2008, as 14 h, conforme determinação supra. Palmas, 09/01/2008. as. Wanessa Balduino-Escrivã Judicial.

**Autos nº 2007.2.8149-0 (APENSOS Nº 2006.8.0661-7, 2006.9.2590-0, 2007.2.2681-3 E 2007.3.5286-0)**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: HUDSON COELHO MARINHO

Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: GOMES E MAIA LTDA- DISTRIBUIDORA BAIKAL

Advogado: NÃO CONSTITUIÇÃO

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para determinar a liberação da constrictão do bem descrito na inicial junto ao Detran, expedindo, por conseguinte, mandado em favor do embargante. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 21 do CPC. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2007.5.0894-0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MAGNA TAVARES COSTA

Advogado : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: ROTE QUELL SANTOS SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.5.9736-6**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO FREGONESI

Advogado : DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "...Face ao pagamento do debito pelo devedor (fls. 49), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Expeça-se o competente Alvará. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 26 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.7.2141-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES

Advogado: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA, JOSUE AMORIM

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/08/2008, às 14:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 25 de março de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.7.2142-3**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MERCONORTE INDUSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: WR ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada da Carta Precatória de Citação do Cartório e sua remessa à Comarca de Goiânia-GO.

**Autos nº 2007.9.0393-9**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado : MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CIA. DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 26 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.10.5916-3**

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: EVELY DOS SANTOS COSTA

Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: TÁBATA N. CHAGAS, JEFFERSON DIAS MICELI, LUCIANE CECÍLIA GRESSLER

INTIMAÇÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher tendo em vista a expressa concordância do Banco requerido, às fls. 41. Posto isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" e "Tendo em vista a ocorrência de erro material na sentença às fls. 135 referente ao valor da condenação por danos morais, retifico-o, para explicitar que: Aonde se lê (dez mil) reais, leia-se (vinte mil) reais. Nestes termos, cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.10.5927-9**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: HELIÓS COLETIVOS E CARGAS LTDA

Advogado: RODOLPHO CESAR F. DE ARAUJO LIMA

Requerido: PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 13 de dezembro de 2007.as. Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito em substituição.

**Autos nº 2008.9470-2**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: EDER DE SOUSA BORGES

Advogado: ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para que, no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**Autos nº 2007.10.6031-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAULO MARTINS REIS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 169/171). Palmas, 25 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.10.4495-6**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIO LUIZ PELIZARI

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MARCOS AURELIO RODRIGUES LEMOS MOTA, GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A homologação de acordo em juízo pressupõe a concordância de ambas as partes (autor e réu) com o teor do documento. Definitivamente, não é que ocorre no presente caso. Temos aqui não autor e réu pretendendo realizar acordo, mas autor (proprietário do imóvel locado) e sua representante (Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda). O art. 269, III é claro: "Haverá resolução de mérito: III – quando as partes transigirem". No termo de acordo que pretendem ver homologado existe apenas parte autora x parte autora pretendendo homologação. Não há no documento assinatura dos locatários (réus) como forma de concordância com os termos ali estipulados. Pelo que se depreende dos termos acordados, o primeiro réu pagou todos os aluguéis (ora cobrados) diretamente ao proprietário. Tal fato transferiu a controvérsia para proprietário do imóvel e Imobiliária. Ocorre que, essa relação entre o proprietário do imóvel locado, Sr. Mário Luiz Pelizari e a empresa Iparatyh Empreendimentos Imobiliários é distinta da relação posta na inicial. Daí porque, se pretendem ver o acordo de fls. 30/31 homologado judicialmente, devem utilizar-se da vida própria e adequada, através de uma ação autônoma, um procedimento de jurisdição voluntária em que ambos figurem como parte, não no bojo da presente ação de despejo. Intime-se. Palmas, 25 de março de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.0127-5**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: D P BARONI ME

Advogado: ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI

Requerido: GRAND CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ESPECIAIS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Dito isto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, faculto à empresa autora o prazo de 10 dias, no termos do art. 284 do CPC, para que emende a inicial, a fim de converter a presente ação cautelar inominada em ação ordinária. No mesmo prazo deverá a autora recolher as custas e taxas do processo, posto que não preenche os requisitos necessários à concessão da gratuidade processual. Ademais, o valor das taxas e custas certamente não fará com que a empresa autora entre em estado de esgotamento financeiro, a considerar o valor atribuído à causa. Palmas, 14 de fevereiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.6163-4**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: CLAUDIO VAIR OTONI E ADEMAR OTONI DO NASCIMENTO

Advogado: ISAIAS GASEL ROSMAN

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "...Nenhum dos requisitos foi preenchido pelo embargado, razão porque nego efeito suspensivo aos presentes embargos. Ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 dias (art. 740, CPC). Os embargantes terão prazo de 05 dias para a juntada da petição original..."

**Autos nº 2008.9120-7**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: NEWTON CELIO GONÇALVES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro a gratuidade processual, tendo em vista que o valor das custas e taxas a serem pagas certamente não fará com que a requerente entre em situação de esgotamento financeiro. Alias, a requerente é pessoa jurídica e possui advogado particular contratado. Dito isto, intime-se a empresa autora para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição...Palmas, 07 de fevereiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.9703-5**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: JOSE ARIMATEIA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “As custas processuais e taxas deverão ser pagas no prazo fatal de 10 dias, sob pena de extinção do processo, pois o benefício requerido somente pode ser concedido em situações excepcionais, não sendo o caso da autora, principalmente a considerar o valor atribuído à causa, que certamente não fará com que a requerente entre em situação de esgotamento financeiro. Ademais a autora possui advogado particular contratado...Palmas, 14 de fevereiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

**Autos nº 2008.1.6633-9**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: PAULO HENRIQUE SCUTTI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “...Corrija o autor o valor atribuído à causa...Palmas, 03/03/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos nº 2008.1.6088-8**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

Requerido: GERONIMO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: “...Ouça-se o excepto, em 10 (CPC, art. 308). Palmas, 26 de fevereiro de 2008.as.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**Autos nº 2008.2.0521-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CLAUDIO FERREIRA DA COSTA

Advogado: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “... audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/09/2008, às 14:00 h...Intime-se o autor. Palmas, 24 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, dos acusados: CLEBER LOPES DE SALES, brasileiro, união estável, serigrafista, nascido aos 06.02.1983, natural de Araguaína/TO, filho de Marilúcia Sales Nascimento; TIAGO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 15.05.1987, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de João Carlos de Oliveira e de Luiza Matos de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II e art. 311 do CP e art. 180, do CP, respectivamente, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0008.2321-8/0, ficando citados e intimados pelo presente edital, a fim de comparecerem perante este Juízo no dia 06 de maio de 2008, às 15h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 4 de abril de 2008

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM Nº: 008/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1.429/97**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NOELI MARIA LANGARO

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e OUTRO

DESPACHO: “I – Intime-se o Procurador do Município, subscritor da petição de fls. 242, para esclarecer, mais detalhadamente, porque a confecção do respectivo alvará deve ser lavrado em favor da Associação dos Procuradores do Município de Palmas, uma vez que, conforme é de praxe, todos são lavrados em nome do próprio Município, na pessoa de seu Procurador Geral. II – Intime-se. Palmas-TO, em 27 de fevereiro de 2008. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.518/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SAULO FERREIRA DE SANTANA e OUTROS

SENTENÇA: “Homologo a desistência do prosseguimento da fase executória requerida pelo autor às fls. 53/54, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, em 26 de março de 2008. (ass). Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.520/03**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES e OUTRO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO

DESPACHO: “I – Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido na petição de fl. 89. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.796/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO

REQUERENTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

DESPACHO: “(...) II – Após, intime-se o requerente, via procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. (...). Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5.950/04**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: “I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.1591-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Intime-se o requerente para manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 26 de março 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8949-8**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA e OUTRA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3170-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: JORNAL DO TOCANTINS - J. CÂMARA &amp; IRMÃOS S/A

ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO e OUTROS

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, com base na teoria da responsabilidade, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, pra efeito de condenar somente o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao requerente, NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA, qualificado ao início, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao dano moral, decorrente dos

fatos narrados, valor este a ser acrescido de juros e correção monetária a partir da publicação desta sentença, bem como declarar extinto o processo, com resolução do mérito, com relação ao litisconsorte JORNAL DO TOCANTINS – J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, conforme preceito do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir da citação. Por força do que preconiza o § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela lei nº 10652/01, em não atingindo a condenação da prestação pecuniária valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, a presente sentença não está sujeita a reexame necessário, pelo que, na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se, nos autos, a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5830-4**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL  
**REQUERENTE:** ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADO:** JÚLIO CÉSAR BONFIM e OUTROS

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, pra os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1029-2**

**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS

**EMBARGANTE:** LUZO CARDOSO RODRIGUES

**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

**EMBARGADO:** DOMINGOS RODRIGUES DAMACENO e BERENICE DIAS DAMACENO

**ADVOGADO:** MICHELE DE SOUZA COSTA

**EMBARGADO:** IRENE MENDES COITO-ME – PALMAS PISOS

**ADVOGADO:** AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS e OUTRA

**DESPACHO:** “I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0003.4445-0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**EMBARGANTE:** DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ÁGUA MINERAL LTDA e OUTRO

**ADVOGADO:** JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTRO

**EMBARGADO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(..). Em tais circunstâncias, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos pela autora, rejeitando-os “in totum”. Por oportuno, intime-se a embargante, para manifestar-se sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja necessidade, volvam-me os autos conclusos para julgamento, artigo 330, I, do CPC. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4898-5**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE PÓSSE

**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO:** VERBU'S ASSESORIA E MARKETING LTDA

**SENTENÇA:** “Homologo a desistência da ação requerida pelo autor à fl. 35, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8491-9**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

**ADVOGADO:** YUN KI LEE e OUTROS

**IMPETRADO:** DIRETORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PALMAS-TO

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “(..). Diante do exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, “ex vi legis”. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-

se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9455-8**

**AÇÃO:** EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE

**REQUERENTE:** SERGIO MURILO LEANDRO COSTA

**ADVOGADO:** JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO e OUTROS

**REQUERIDO:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8606-0**

**AÇÃO:** DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA

**REQUERENTE:** MAGAZINE LILIANI S/A

**ADVOGADO:** MANOEL CARNEIRO SILVA e OUTROS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** “(..). Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8609-5**

**AÇÃO:** DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA

**REQUERENTE:** MAGAZINE LILIANI S/A

**ADVOGADO:** MANOEL CARNEIRO SILVA e OUTROS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** “(..). Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8625-7**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** BENTA SOARES CARDOSO

**ADVOGADO:** LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECISÃO:** “(..). A par de se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de ter restado demonstrado a plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, defiro o pedido de antecipação de tutela, para o efeito de determinar que o Município de Palmas exclua o nome e CPF da Sra. Benta Soares Cardoso, CPF nº 820.315.091-87, dos Órgãos de proteção ao Crédito – SPC e SERASA, em virtude de objeto desta ação judicial. Notifique-se o Município de Palmas, via advogado geral, para, imediatamente, dar fiel cumprimento a presente decisão. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9660-2**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** WENDER ROSA CAMPOS

**ADVOGADO:** ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA e OUTRO

**IMPETRADO:** PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

**DECISÃO:** “(..). Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar que a autoridade coatora libere, imediatamente, o veículo de propriedade do impetrante, seja SCANIA T 133, H 4X2 360, ano e modelo 1996/1997, cor branca, placa HOO 9076, juntamente com sua Carreta Reboque aberta, marca Guerra, ano e modelo 2006, cor branca, placa NGC 0113, e sua respectiva carga descrita na nota fiscal de nº 02852, seja 27,25 metros cúbicos de madeira serrada das essências Angelim, Melanciaira e Faveira. Expeça-se o devido mandado notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, prontamente, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as devidas informações, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9831-1**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO

**REQUERENTE:** MILSON RIBEIRO VILELA

**ADVOGADO:** JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA e OUTROS

**REQUERIDO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** “I – Intime-se o requerente, via de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da presente, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4248-5**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** CLEITON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

DECISÃO: "(...) Desta forma, não havendo o direito líquido e certo, requisito previsto no art. 1., da lei n. 1533/1951, denego a segurança pleiteada, e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 8., também da lei n. 1533/1951. Intime-se o impetrante. Palmas, 21 de março de 2008. (ass) Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Plantão Forense".

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) ANA MARIA CORREA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 585.480.501-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0000.4476-6 (6.888/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 20613.42, 20613.43, 20613.44, 20613.45, 20866.249, 20995.144, 20995.145, 20995.146 e 21431.298 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 16/11/2005, 17/01/2006 e 27/01/2006, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.434,78 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito (03/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) LUIZ GOMES CAMPOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 288.221.706-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2007.0000.4505-3 (6.894/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005 e 17/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20309.218, 20502.35, 20502.36, 20502.37, 20748.244, 20748.245, 20748.246, 20918.285, 20918.286, 21214.117, 21214.118, 21214.119 e 21214.120, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.596,38 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito (03/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.260.109/0001-68, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, executada na Ação de Execução Fiscal - Protocolo Único nº 2007.0001.3128-6 (6.906/07), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 10/11/2005, 16/11/2005, 17/11/2005, 17/01/2006 e 27/01/2006 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 20337.232, 20548.12, 20823.257, 20879.146, 21096.85, 21096.86, 21096.87 e 21306.267, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.934,74 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e oito (03/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(a) Sr(a) HELCIO SANTANA SAMPAIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 126.170.591-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação

de Execução Fiscal – Protocolo Único nº 2005.0002.0417-1 (5.183/02), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de IPTU e taxas diversas, inscrito(s) na dívida ativa em 01/08/2000 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2569, 2570, 2571, 2572, 2574, 2575, 2576 e 2577, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.233,80 (onze mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica A A DE LISBOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.960.124/0001-19, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do sócio solidário ALDECI AQUINO DE LISBOA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 920.109.217-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.063/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 14/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1323/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.029,51 (nove mil, vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica EMPORIUM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.640.828/0001-77, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários VIVIANE RODRIGUES SARDINHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 576.161.671-87, e, RENATO RODRIGUES DE ABREU VIEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 697.653.831-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.093/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 17/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.434-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.129,74 (seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica F C B SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.436.425/0001-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do sócio solidário FRANCISCO CARLOS BRITTO DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 932.042.565-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.094/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 18/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.449-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.290,11 (dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida

Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica J ROCHA & N ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.312.501/0001-13, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários JOSE LUCI ALVES DA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 123.490.381-49, e, NELCIMAR PEREIRA ROCHA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 193.485.211-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.100/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 21/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.532-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.260,32 (mil duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica AUGUSTA OTILIA MARTINS DE MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.922.322/0001-86, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) AUGUSTA OTILIA MARTINS DE MELO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 245.178.281-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.103/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 15/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.343-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.128,94 (três mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica NACIONAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.403.818/0001-55, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários JAMIRO PEDRO PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 926.107.917-20, e, JOANA DARÇ DA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 295.227.491-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.112/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 28/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1460/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 28.094,60 (vinte e oito mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica FRASSON & COLLET LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.420.890/0001-09, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários VANDA FRASSON COLLET, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 179.879.970-72, e, NESTOR COLLETE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 157.843.980-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal –

autos nº 5.118/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 18/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1368/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.261,91 (onze mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica DOMINGOS AGOSTINHO VENTURINI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.472.310/0001-71, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) DOMINGOS AGOSTINHO VENTURINI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 179.575.406-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.119/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 17/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1352/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.587,10 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica PEREIRA E SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.821/0001-85, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários GERALDINO PEREIRA SAMPAIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 534.696.581-53, e, MARINALVA PEREIRA SAMPAIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 626.060.851-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.172/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 28/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.660-B e 2.650-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.890,52 (dez mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica SOUSA & FIDELIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.738.530/0001-31, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários IVAN FIDELIS AMORIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 099.166.601-15, e, NOELIA SILVA DE SOUSA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 413.279.423-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.173/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 04/11/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.748-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.950,22 (três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São

João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica SAFARI CAÇA E PESCA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.320.199/0001-45, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários RONALD DIRCEU LACERDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.167.336-72, e, ALUIZIO ANTONIO MAGALHÃES NOVAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 091.935.616-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.175/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 04/11/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.787-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.467,47 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica RIPEL PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.287.327/0001-59, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários AUREA MARIA MAGALHÃES FONTOURA, inscrita(a) no CPF/MF sob o nº 401.972.201-34, e, BENICIO FONTOURA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 812.195.631-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.176/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 29/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.695-B, 2.686-B, 2.679-B, 2.678-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 140.999,26 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.142.949/0002-80, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários RAIMUNDO NONATO FERREIRA SILVA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 150.423.671-87, e, GILVAN NOGUEIRA SÁ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 328.306.373-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.180/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 31/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.733-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.489,48 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008)., que digitei e subscrevo. (ass) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Juiz de Direito (em substituição automática).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.142.949/0001-07, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários RAIMUNDO NONATO FERREIRA SILVA, inscrito(a) no

CPF/MF sob o nº 150.423.671-87, e, GILVAN NOGUEIRA SÁ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 328.306.373-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.181/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 31/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 2.732-B/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.660,62 (nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.380.789/0001-63, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.574.791-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.182/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 24/10/2002 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1447/2002, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.843,66 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.748.140/0006-70, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários PAULO BRAS GALLETTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.700.717-49, RAPHAEL GALLETTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.463.967-04, LOURENÇO ANTONIO GALLETTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.950.447-00, RAPHAEL CARLOS GALLETTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 161.508.135-68, e, JOSÉ CARLOS GALLETTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 282.851.827-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.905/03, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 19/08/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2110/2003, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 21.666,60 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.748.140/0001-66, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) TOMAZ ANTÔNIO MELOTTI, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 620.650.687-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.934/03, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de multa arbitrada pelo PROCON-TO, inscrito(s) na dívida ativa em 15/10/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2398/2003, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos

pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARGARETH DE CÁSSIA RAFAEL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 576.552.606-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) na Ação de Execução Fiscal – autos nº 5.939/03, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de recebimento indevido de remuneração, inscrito(s) na dívida ativa em 26/08/2003 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-2070/2003, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.033,32 (mil trinta e três reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica C P MIRANDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.768.654/0001-58, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) CARLOS PEREIRA DE MIRANDA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 827.558.091-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos nº 6.013/04, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 05/02/2004 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-414/2004, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.284,52 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica M F FERREIA FERNANDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.845.985/0001-81, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) MAGDA FLORIPES FERREIRA FERNANDES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 633.158.406-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – protocolo único nº 2005.0001.1079-7 (6.358/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 01/07/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1759, A-1760, A-1821 e A-1822/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 33.755,35 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica J RODRIGUES EGÍDIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.496.630/0001-07, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, do(a) sócio(a) solidário(a) JOSÉ RODRIGUES EGÍDIO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 003.311.588-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – protocolo único nº 2005.0001.1583-7 (6.366/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a

cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 27/06/2005 e 28/06/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1436 e A-1786/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.569,98 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Marco Antonio Silva Castro, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica RODRIGUES E ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.500.214/0001-52, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários LAIDE VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 557.239.501-34, e, ARNILDO ANTUNES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 872.794.011-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos de protocolo único nº 2005.0001.2325-2 (6.370/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de tributos e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 03/08/2005 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-1946/2005, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.128,51 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Álvaro Nascimento Cunha, MMº Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da pessoa jurídica NOGUEIRA & SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.128.208/0002-00, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como, dos sócios solidários JOÃO DOMINGOS NOGUEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 085.639.341-04, e, MARLENE SOUSA NOGUEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 699.929.591-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal – autos de protocolo único nº 2005.0002.7374-2 (6.425/05), movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação, que tem como objeto a cobrança de débito proveniente de ICMS e acessórios, inscrito(s) na dívida ativa em 08/06/2004 e representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) A-924/2004, e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.946,33 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (06/03/2008).

**1ª Turma Recursal**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 011/2008  
SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE ABRIL DE 2008**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de abril de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - Recurso Inominado nº 0965/06 (JECivil - Gurupi-TO)**

Referência: 7.811/05\*

Natureza: Declaração de Nulidade de Título Cambial c/c Reparação de Dano Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros

Recorrido: Suleima Aguiar da Silva-ME

Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**02 - Recurso Inominado nº 1011/06 (JECC - Tocantinópolis-TO)**

Referência: 2005.0001.9571-7\*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa e Outros  
 Recorrido: Raimundo Alves Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### 03 - Recurso Inominado nº 1135/07 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 2.005/06\*

Natureza: Cominatória c/ Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outro  
 Recorrido: Rosa Alvarenga Rodrigues  
 Advogado(s): Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### 04 - Recurso Inominado nº 1227/07 (JECC - Miracema do Tocantins-TO)

Referência: 2829/06\*

Natureza: Ressarcimento de Danos Materiais e Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Azevedo  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte  
 Recorrido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### 05 - Recurso Inominado nº 1357/07 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 11.895/07\*

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: José Rego da Silva e Herminia de Sousa Silva  
 Advogado(s): Dr. Juliano Bezerra Boos  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

#### ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

150ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 04 DE ABRIL DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

#### Recurso Inominado nº 1539/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0001.5723-4/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorridos: Vitor Alves dos Santos e Maria de Sousa dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### Recurso Inominado nº 1540/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0001.5724-2/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrida: Modestina Rodrigues dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### Recurso Inominado nº 1541/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0001.5722-6/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorridos: Antônio Lopes de Sousa e Terezinha Alves de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### Recurso Inominado nº 1542/08 (JECC – Tocantinópolis-TO)

Referência: 2007.0001.5732-3/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorridos: Rita Andrade Duarte Silva e Divino Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### Recurso Inominado nº 1543/08 (Comarca de Wanderlândia-TO)

Referência: 2006.0009.7147-2/0 (230/04)

Natureza: Cobrança de DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. João Hilário Rodrigues e Outros  
 Recorrida: Maria Pereira da Guia  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### Recurso Inominado nº 1544/08 (Comarca de Araguaçema-TO)

Referência: 2356/07

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Recorrido: Jandy Carvalho Matos

Advogado(s): Dr. Stalin Beze Bucar

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

### Justiça Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO Nº 2006.43.00.001077-4— Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Iolete dos Santos Borges.

CITANDO: Iolete dos Santos Borges, CPF nº 377.157.120-00.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 11.710,20 (onze mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), atualizado até 28/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF e multa de mora, INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nº 14 1 04 000053-69 em 25/03/2004, 14 1 04 000196-61 em 02/04/2004, 14 1 04 000197-42 em 02/04/2004 e 14 1 04 000574-07 em 13/08/2004.

FINALIDADE: Citar a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax: (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO Nº 2007.43.00.002312-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Lince Ltda e Outro.

CITANDOS: Lince Ltda, CNPJ Nº 04.109.574/0001-53 e Lucas Marques de Araujo CPF nº 137.908.201-30.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 13.367,34 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) atualizado até 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto, Contribuição e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nºs 14 2 06 000294-04 em 19/07/2006, 14 6 06 00002250-16 em 19/07/2006, 14 6 06 002251-05 em 19/07/2006, 14 7 05 000042-28 em 01/02/2005.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, centro, CEP: 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax: (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 12/02/2008. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

## PARAÍSO

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

Assistência Judiciária Gratuita

ORIGEM /REFERÊNCIA: CPJECivel nº 2008.0000.3695-8

Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

Natureza da Ação: Ação de Cobrança

Requerente Credor: AUTO ELÉTRICA FLAMBOYANT LTDA. –ME

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB-TO 1.242-A

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO nº 748

Valor da causa: R\$ 3.741,10

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01 – Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 22, Quadra 107, Setor Jardim Paulista, avaliado em R\$ 20.000,00; Item 02 – Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote 27, Quadra 152, Setor Jardim Paulista, avaliado em R\$ 15.000,00, ambos nesta cidade. Avaliados em 18/10/2007.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: Ficam os bens penhorados e descritos nos itens nºs 01 e 02, avaliados no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 17 de abril de 2007 e 29 de abril de 2007, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(i)(s) em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: o Requerido ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA, brasileiro, casado, autônomo, CI nº 1.800.809 SSP/GO e do CPF nº 307.758.681-91 e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 851, centro e/ou Rua Bernardino Maciel, nº 1.554, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins, bem como o advogado do(s) Requerido(s) – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1743, centro, Paraíso do Tocantins – TO.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 30 dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0001.2034-9/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: WALTO ALVES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES BARROS MEDEIROS DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª MARIA DE LOURDES BARROS MEDEIROS DA SILVA, brasileira, casada, atualmente residente em local incerto e não sabido, para querendo contestar no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: "Defiro o conversão do feito para separação litigiosa. Cite-se por edital, para querendo contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Transcorrido o prazo para resposta e em caso de silêncio, fica desde logo nomeado curador a lide o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, o qual deverá ser intimado para manifestar nos autos. Pedro Afonso/TO., 03/04/2008. Ass) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

**PEIXE****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e INTIMAÇÃO**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Execução Fiscal nº 328/04, que tem como Exequente a O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA e Executado ODI PEREIRA DRUMM que foi designado no dia 09 de JUNHO de 2008, das 14 às 16 horas, no átrio do Fórum local de Peixe-TO, para a realização da 1ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$4.000,00(quatro mil reais) dos bens avaliados constantes dos autos a saber: "um lote urbano nº 05, da quadra 28, situado no Setor Aeroporto, Município de São Valério-TO, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) , avaliado em R\$4.000,00(quatro mil reais, registrado no Livro nº 2-B, às fls. 245, sob nº M- 545 em 19/12/1992, no Cartório de Registro de Imóveis de São Valério-TO." Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens serão levados a 2ª praça no dia 19 de JUNHO de 2008, no mesmo local e horário, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três(03) dias, mediante caução. Não consta dos autos qualquer comunicação da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens avaliados. Ficam por este meio INTIMADOS os devedores ODI PEREIRA DRUMM e sua mulher, caso não sejam intimados pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, em jornal de maior circulação do Estado e afixado no placard do Fórum local. Peixe, 31 de março de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (Ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. CERTIDÃO Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do fórum local. Peixe, 02/04/2008 Ana Reges Ponce Porteira dos Auditórios

**PIUM****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 DIAS**

A Excelentíssima Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.2.2726-5/0 (nº antigo 222/05), promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, vulgo "Tonhão", brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG n. 296.116 SSP/TO, nascido aos 15/11/1964, natural de Porto Franco-MA, filho de Lourenço de Almeida e Maria José de Sousa Almeida, atualmente com paradeiro ignorado, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, vulgo "Cintura", brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI RG n. 412.692 SSP/TO, nascido em 08/02/1965, natural de Parnaíba-PI, filho de Antônio Alves dos Santos e Cândida Maria da Silva, atualmente com paradeiro ignorado, LOURIVAL VIEIRA DA SILVA, vulgo "Lourival da D-20", brasileiro, casado, motorista, nascido em 18/09/1961, natural de Canto do Buriti-PI, filho de Eurípedes Rodrigues da Silva e Ana Vieira de Sá, atualmente com paradeiro ignorado, acusados como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inciso IV, c/c com art. 29, ambos do CPB. Tendo em vista que o paradeiro do(s) réu(s) é ignorado, fica(m) ele(s), por este Edital, CITADO(s) para se ver(em) processar na referida Ação Penal e INTIMADO(s) para comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na cidade de Pium-TO, no dia 05/06/2008, às 10:00 horas, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(s), acompanhar(em) o desenrolar do processo, promover(em) suas defesas(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, aos quais deverá(ão) comparecer, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional com base no art. 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2.817/07, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move em face de IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, ambulante, naturalidade e nascimento desconhecidos nos autos, filha de Pedro Ferreira dos Santos e Luiza Rodrigues Neto, estando incurso, nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 155, §4º, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADA da presente ação e INTIMADA, pelo presente, a comparecer perante este Juízo de Porto Nacional-TO, no dia 05 de junho de 2008, às 13 horas e 30 minutos, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo.

Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2.830/07, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move em face de JOÃO BATISTA CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 05/07/1951, filho de Júlio José de Carvalho e Dionesta Ferreira dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 121, §3º do Código Penal Brasileiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação e INTIMADO, pelo presente, a comparecer perante este Juízo de Porto Nacional-TO, no dia 05 de junho de 2008, às 13 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo.

Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

**Juizado Especial Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2678/07 em relação à criança I.G.A.V.G., nascida em 19/09/2003, do sexo feminino, proposta pelo I.G.A.V.G. representada pelo seu genitor F.C.V.G., para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o representante da requerente que em virtude da requerida ter ficado grávida, se casou com ela em cerimônia religiosa em março de 2003. Aduz que a requerida passou a viver com outra pessoa, abandonando a filha com três meses de idade. Declara que desde então, a menor está sob a sua responsabilidade, que continua provendo toda sua manutenção de sua subsistência, e sempre que pode leva a menor para visitar os avós maternos. Requer: a citação da requerida: seja julgado procedente o presente pedido, decretando-se a destituição do pátrio poder da citanda: os benefícios da justiça gratuita; a produção de todos os meios de prova; a participação do Ministério Público no processo." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Abril de 2008. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLEITON DE SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Busca e Apreensão de Menor e de Documento nº 2.227/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.D. e também do documento de nascido vivo, do sexo feminino, nascida em 22/01/2006, proposta por A.B.A. assistida por sua genitora C.A.D., brasileiras, solteiras, estudante/autônoma; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é genitora da menor e que no dia 13/09/2006 o requerido levou consigo tanto a criança como também o documento de nascido vivo que atesta o nascimento da referida criança. Alega, ainda, que necessita com urgência receber a criança e seu documento de nascido vivo que estão em poder do requerido. A requerente declara que a menor encontra-se em período de amamentação, e que sempre cuidou bem de sua filha, dispensando a mesma muito zelo, carinho e amor. Aduz que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta. Requer: seja-lhe deferida, liminarmente, a busca e apreensão da menor e seus documentos de nascido vivo; os benefícios da justiça gratuita; a citação do requerido, e que seja julgado procedente o pedido" . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Abril de 2008. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**48horas**

DE: MARIA ALICE DA SILVA JORGE, brasileira, solteira, professora, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE mencionada, para responder aos termos da Ação de Adoção nº 1.553/05, demonstrando seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Infância e Juventude. 504 Sul, Alameda 02, lote 05 – Palmas-TO - Fone/Fax : 063-2184588

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002